



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29/10/2020
ÀS 15:25 Horas
Ass:

Departamento Legislativo - 29 out 2020 04:04

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA Nº 35/2020

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR VALDECIR MARINI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) : Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 6 (seis) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda 35/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

EMENDA: 35/2020

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE OUTUBRO DE 2020

AUTOR: VEREADOR NERI MAZZOCHIN

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI, Relator de Emenda 35/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto.

A referida Emenda ao Projeto de Lei 99/2020 pretende Reduzir R\$ 300.000,00 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e acrescentar o mesmo valor na Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

Ou seja, a Emenda encaminhada tem por finalidade alterar rubricas orçamentárias reduzindo o valor monetário do primeiro Órgão e crescer na rubrica da Secretaria Municipal mencionada.

Segundo o §4º do artigo 166 da Constituição Federal, é possível que os Vereadores façam emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que as referidas emendas tenham conteúdo compatível com a lei do plano plurianual.

Assim, as Emendas devem ser efetivamente encaminhadas quando da apresentação do Projeto de Lei da "LDO" e "LOA", pois é nestas leis que há efetivamente a identificação das ações, dos valores e de/ seus objetivos específicos.

Ainda, conforme Orientação Jurídica desta Casa, na referida Emenda está consignado o acréscimo de valores monetários em contas de Fundos Municipais, sendo que, caso sejam aprovadas, deverão ser apropriadas em contas contábeis designadas pelo Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças, por ocasião do encaminhamento para a respectiva sanção do Prefeito Municipal.

Além disso, vale também ressaltar que a referida Emenda foi apresentada dentro do prazo previsto no Cronograma apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas. Portanto, este Vereador entende que a referida emenda atende os requisitos desta Comissão e o parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI
Relator da Emenda 35/2020

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br